

LEI Nº 1.608

DATA: 28 de julho de 2.014.

Data: Altera o Artigo 3º. da Lei 1.369 de 14 de outubro de 2009, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.369 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba fica assim constituído, sendo proibido o acúmulo de representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - II - um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
 - III - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - IV - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG;
 - V - um representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
 - VI - um representante da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura;
 - VII - um representante da Câmara de Vereadores de Guaratuba;
 - VIII - um representante do Conselho Gestor da APA de Guaratuba;
 - IX - um representante da Associação Pró – Agricultura de Guaratuba;
 - X - um representante da Associação dos Aquicultores de Guaratuba;
 - XI - um representante da zona rural de Guaratuba, abrangendo as comunidades de Comunidade Limeira, Cubatão/Caovi, Riozinho, Boa Vista e respectivas adjacências;
 - XII - um representante do Instituto Guaju;
 - XIII - um representante da Agência do Banco do Brasil S.A.;
 - XIV - um representante municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e promoção Social – Agência do Trabalhador;
 - XV - um representante da Associação da indústria de Transformação do Pescado;
 - XVI - um representante da Colônia dos Pescadores Z7.
- § 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Desenvolvimento Municipal Sustentável e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 28 de julho de 2.014.

Evani Justus
Prefeita Municipal